



MINISTÉRIO DO ESPORTE

Decreto nº 8.180/2013 c/c Portaria Conjunta nº 8/2012

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 13/2018-SEI-SNEAR

I – IDENTIFICAÇÃO

Universidade Federal de Goiás - UFG

II – OBJETO

Reforma do Ginásio da Faculdade de Educação Física e Dança - UFG.

III – VIGÊNCIA

05 (cinco) meses a contar da data de assinatura.

IV – UG/GESTÃO-REPASSADORA E UG GESTÃO-RECEBEDORA

UG Repassadora: 180009 – Gestão: 00001 – Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

UG Recebedora: 153052 – Gestão: 15226 - Universidade Federal de Goiás - UFG.

V – JUSTIFICATIVA: (Motivação/Clientela/Cronograma Físico)

O Ginásio da Faculdade de Educação Física e Dança - FEFD/UFG apresenta, na atualidade, condições precárias de uso e, portanto, redução de suas finalidades. A reforma demandada possibilitará:

- a continuidade e a qualificação de projetos de extensão e de formação esportiva de base;
- um espaço adequado, e de qualidade, para o treinamento das equipes de representação da UFG, nas diversas modalidades esportivas;
- o fortalecimento das relações com as Federações, oportunizando a organização de um calendário anual de treinamento e competições;
- a capacitação de treinadores profissionais, por meio de cursos de curta duração, especialização e mestrado;
- execução de experimentos científicos em campo, fora do ambiente laboratorial;
- a avaliação e o diagnóstico científico de aspectos físicos, técnicos e táticos de atletas de alto rendimento, pois a FEFD/UFG conta com equipe qualificada na área de Ciências do Esporte, com pesquisadores especialistas em Biomecânica, Fisiologia do Exército, Nutrição, Teoria do Treinamento, Pedagogia do Esporte, entre outras especialidades;
- o desenvolvimento de projetos para as categorias de base nas modalidades de Voleibol e Basquetebol. Especialmente no caso do Voleibol a UFG conta com um docente que já foi preparador físico de categorias de base da seleção brasileira feminina e técnico de equipes profissionais no Brasil e em Portugal. Outro aspecto a ser considerado é que o estado de Goiás apresenta carência com relação às equipes competitivas de voleibol, e não possui nenhum representante na principal competição nacional da modalidade: a Superliga A.
- Formação inicial e continuada de profissionais para atuarem no campo esportivo;

Portanto, este projeto visa, também, oportunizar a criação de um espaço para a prática competitiva do voleibol, possibilitando que os atletas da região participem de, treinamentos, clínicas, jogos e

competições, que conheçam distintos modelos de treinamentos, obtendo qualificação necessária para a participação, e representação do estado, nas diversas ligas, inclusive na nacional.

Publico Alvo:

Comunidade acadêmica, do entorno da região e do estado de Goiás: atletas de alto rendimento; atletas de iniciação esportiva; estudantes da FEFD; comunidade Universitária;

VI – RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)

A parceria entre o Ministério do Esporte e a Universidade Federal de Goiás vem ao encontro das ações dos programas que se destinam aos pleitos que tenham em seu escopo tornar o Brasil uma potência esportiva sustentável mundialmente reconhecida, com a preparação de atletas, qualificação da gestão, melhoria e articulação das infraestruturas esportivas, por meio da implantação, construção, ampliação, reforma, modernização e adequação de infraestrutura, necessário ao desenvolvimento e à prática de atividades esportivas desde a sua base até o esporte de alto rendimento.

Desta forma, a UFG executará a proposta do Plano de Trabalho em referência, parte integrante deste Termo de Execução Descentralizada, aprovado pela equipe técnica do ME. Ademais, o Ministério do Esporte compromete-se em realizar o provimento orçamentário no valor de R\$ 453.550,60 (quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos) e os devidos desembolsos financeiros, a fim de cumprir as metas do Plano de Trabalho.

Condições Essenciais:

I – Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho cujos dados ali contidos acatam os partícipes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, no que couber, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013 e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012,

II – Constituem obrigações da DESCENTRALIZADORA:

- a) Efetuar a transferência dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros, previstos na execução deste Termo;
- b) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Termo;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar os relatórios de execução física e a prestação de contas, objeto do presente Termo;
- e) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo;
- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III – Constituem obrigações da DESCENTRALIZADA:

- a) Promover, de forma direta e/ou indireta, a execução do objeto do Termo, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo;
- c) Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- d) Observar e exigir, na apresentação dos serviços, se couber, o cumprimento das normas específicas que regem o Programa;

- e) Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo, comunicando-o em prazo hábil para eventuais necessidades de alteração neste Termo;
- f) Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo;
- g) Apresentar ao Ministério, quando solicitado, informações quanto ao andamento da execução do objeto proposto;
- h) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência deste Termo, informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização;
- i) Primar para que os procedimentos licitatórios, com observância à Lei Federal de Licitações e Contratos, levados a efeito na execução observem, preferencialmente, a modalidade pregão eletrônico para a contratação de terceiros;
- j) Devolver, obrigatoriamente, até cinco dias antes da data estabelecida legalmente como prazo para efetivação dos empenhos, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em até 30 dias, em caso de rescisão deste Termo.

VII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

Funcional Programática / Ação / Plano Orçamentário	Fonte	Natureza de Despesa	Desembolso	Valor
27.811.2035.14TP.0001 – Implantação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento PO: 0003 – Implantação e Modernização de Infraestrutura.	118	44.90.39	2018	R\$ 453.550,60
VALOR TOTAL				R\$ 453.550,60

VIII – DATA E ASSINATURAS (Unidade Descentralizadora e Unidade Descentralizada)

LUIZ CELSO GIACOMINI Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Prof. EDWARD MADUREIRA BRASIL Reitor da Universidade Federal de Goiás
----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Usuário Externo**, em 05/12/2018, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Celso Giacomini, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento Substituto(a)**, em 05/12/2018, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0484676** e o código CRC **5B256E62**.